



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 056/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 05 de abril de 2022.

Referência: Requerimento n.º 007/2022

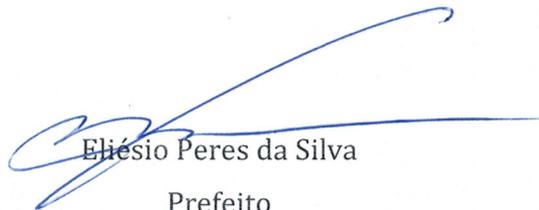
Ofício nº006/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Processo nº0559/2022

Sumidouro, 29 de março de 2022.

Referência: Requerimento nº007/2022, de autoria dos Vereadores José Carlos da Rocha e Cláudio Moisés Moreira.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Vimos por meio desta, prestar os esclarecimentos solicitados no requerimento referenciado, conforme será demonstrado abaixo.

Inicialmente, com relação à utilização dos materiais licitados através do procedimento licitatório nº130/2021, informamos que o setor técnico da Secretaria Municipal de Obras vem realizando uma série de levantamentos em diversos trechos de diferentes localidades do município, visando que os materiais licitados sejam empregados de forma a beneficiar da melhor maneira possível os trechos em que houver maior necessidade de utilização dos materiais, sendo assim objetivando melhorar consideravelmente não só a trafegabilidade de veículos que fazem diariamente o escoamento de produtos agrícolas para fora município, como também facilitar o trajeto interno de munícipes.

Informamos também, que ainda não há uma programação para utilização de todo o quantitativo licitado, haja vista que o procedimento licitatório se deu por meio de Registro de Preços, classificando o objeto do procedimento como **EVENTUAL AQUISIÇÃO**, sendo assim não criando à obrigatoriedade de se solicitar a totalidade de cada item licitado no pregão, tendo em vista também que



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0559/22
RUBRICA CA FLS 04

PROCESSO Nº 2985/2021

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo o Registro de preços para eventual aquisição de **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**, com os seus respectivos serviços de carga, transporte e descarga, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O material supracitado será usado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, na RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS nas localidades do município em que houver a necessidade da prestação de tais serviços, visando assim melhorar a trafegabilidade dos locais onde for constatada tal necessidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O item a ser adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Municipal nº. 1.789, de 2007.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 – O objeto será disponibilizado de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Sumidouro, através de Ordem de Fornecimento.

4.2 – Nesta Ordem de Fornecimento estará indicado a data programada, o horário estimado e o local indicado para a entrega do material e a quantidade necessária.

4.3 – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.4 – Em algumas situações, principalmente para operações de tapa buracos, a retirada do material será realizada pela própria municipalidade. Neste caso a Ordem de Fornecimento indicará, também, o caminhão e a identificação do motorista.

4.5 - A Usina ou depósito da firma vencedora deverá estar situado a uma distância máxima de 150 km da Sede da Prefeitura Municipal de Sumidouro. Porém, a Contratada, deverá garantir que o material chegue no local indicado de entregue na temperatura adequada para sua aplicação. Caso isso não ocorra, o material será devolvido e solicitado uma nova entrega imediata sem nenhum custo adicional para a Contratante.

4.6 - O prazo do contrato será de 12 meses.

4.7 - O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.8 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 3.256.176,00 (três milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e seis reais)**.



5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em tabela de referência SINAPI de julho de 2021.

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	R\$ UNIT C/BDI	R\$ TOTAL
ETAPA A: PAVIMENTAÇÃO						
001	101021	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H. AF_03/2020	T	5.280,00	554,55	2.928.024,00
002	100987	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	T	5.280,00	6,35	33.528,00
003	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	158.400,00	1,34	212.256,00
004	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	158.400,00	0,52	82.368,00
TOTAL ETAPA A						3.256.176,00

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A secretaria requisitante irá repassar um cronograma a firma vencedora, para que haja um planejamento e controle das ações.
- 6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- ⇒ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ⇒ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ⇒ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aprovo, em 25 de outubro de 2021.

Kaique Hottz Muniz de Andrade
Assessor de Gabinete da SMOTSPMA

Aprovo, em 25 de outubro de 2021.

Thales de Abreu Vianna
Secretário de Obras Transportes Serviços Públicos e Meio Ambiente
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.